



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

**LEI MUNICIPAL N º 165/2001 – Miraima (CE), 21 de Dezembro de 2001.**

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 DA LEI Nº 043/91, ALTERADA PELA LEI Nº 106/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE)**, faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do artigo 23, da Lei Municipal Nº 043/1991, alterada pela Lei Nº 106/94, passando a ter a seguinte redação:

**Artigo 23** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 8º, constituído por doze(12), membros, sendo:

I - Seis (06) membros representantes do Poder Público, Instituições Governamentais, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, como consta no Inciso I, do artigo 8º.

II - Seis membros representantes dos segmentos não Governamentais Organizados de Representações Populares como também consta do inciso II, do aludido artigo 8º, indicados pelas respectivas representações e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros do presente Conselho será de dois (02), anos e exercido gratuitamente, ficando vedado a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, sendo considerado serviço publico relevante.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, aos 21 de Dezembro de 2001.

**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
Prefeito Municipal

